



Publicação - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSRFFI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERALDiretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Subseção de Revisão e Finalização da Fase InternaMINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023.
(Processo Administrativo n.º 00054-00023223/2023-51)

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Horário da Fase de Lances: 8:00h às XX:XX

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para execução de inspeções de saúde para a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª classe, para pilotos da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações contidas no anexo I deste aviso.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	30 Unidades	Execução de inspeções de saúde para a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª classe, para pilotos da Polícia Militar do Distrito Federal. CATSER: 22373

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição de outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado em conformidade como o disposto no sistema eletrônico comprasnet.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (1%).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de percentual entre (0,5% e 30% por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 10. Habilitação jurídica:**
- 10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. Qualificação Técnica

13.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

13.2. *Comprovação de credenciamento junto à ANAC;*

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Execução de inspeções de saúde para a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª classe, para pilotos da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações contidas no item número 4 deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.2. O serviço relacionado nesta solicitação destina-se à manutenção do Certificado Médico Aeronáutico dos pilotos da PMDF válido.

2.1.2. Conforme dispõe o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) Nº 67, aprovado pela Portaria nº 744/DGAC de 12/11/99 e publicado no Diário Oficial da União nº 244 de 24/11/99, o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) é o “documento emitido por um examinador ou pela ANAC, após exames de saúde periciais realizados em candidatos, certificando as suas aptidões psicofísicas, de acordo com este Regulamento, para exercer funções a bordo de aeronaves”.

2.1.3 O CMA abrange um conjunto de exames médicos, odontológicos e psicológicos, descritos no RBAC nº 67, os quais avaliam as “*aptidões psicofísicas*” do aeronauta, e é subdividido em classes assim definidas [1]:

- CMA de 1ª classe: piloto de linha aérea, piloto comercial e piloto privado com habilitação IFR.
- CMA de 2ª classe: piloto privado, comissário de voo, operador de equipamentos especiais, mecânico de voo e piloto de balão livre.
- CMA de 4ª classe: piloto de aeronave leve e piloto de planador (grifo nosso).

2.1.4 Desta feita, o CMA é uma licença obrigatória para o exercício da atividade aérea no Brasil, conforme esclarece o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), *in verbis*:

Art. 159. Na forma da regulamentação pertinente e de acordo com as exigências operacionais, a tripulação constituir-se-á de titulares de licença de voo e certificados de capacidade física e de habilitação técnica, que os credenciem ao exercício das respectivas funções.

Art. 162. Cessada a validade do certificado de habilitação técnica ou de capacidade física, o titular da licença ficará impedido do exercício da função nela especificada (g.n.).

2.1.5. De igual maneira dispõe o RBAC nº 61 da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), *in verbis*:

61.3 Condições relativas à utilização de licenças, certificados, habilitações e autorizações:

(c) Certificado Médico Aeronáutico: ninguém pode atuar como membro de tripulação de voo de aeronaves civis brasileiras, de acordo com os preceitos estabelecidos por este Regulamento, a menos que seja titular de um CMA válido, expedido em conformidade com o RBAC 67 e apropriado à respectiva licença ou certificado (g.n.).

2.1.6. Nesse diapasão, a Polícia Militar do Distrito Federal, por se tratar de operadora de serviço aéreo no segmento da Segurança Pública, também deve obediência ao regramento aeronáutico pertinente às licenças e habilitações de seus integrantes, conforme dispõem a RBAC 91 e RBAC 67 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), respectivamente:

RBAC 91

SUBPARTE K - OPERAÇÕES AÉREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DE DEFESA CIVIL

91.955 - AERONAVES AUTORIZADAS

(a) As operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil só podem ser conduzidas em aeronaves registradas como aeronaves civis brasileiras. Consequentemente, exceto como explicitamente previsto nesta subparte, tais aeronaves devem atender aos RBHA aplicáveis, a saber:(...)

(6) devem ser operadas por tripulações qualificadas pelo DAC que atendam aos requisitos do RBHA 61 quanto à habilitação técnica e às normas do RBHA 67 quanto à capacitação física;

RBAC 67

67.25 - CLASSES DE AVALIAÇÃO MÉDICA

(f) Os militares da ativa das Forças Auxiliares e os civis da Polícia Federal e polícias estaduais que desempenham as funções de piloto em suas Organizações devem ser submetidos a exames médicos nas Juntas Especiais de Saúde da Aeronáutica e receberão CCF de 1ª classe. Quando da inspeção inicial deverão ser encaminhados pela Divisão de Qualificação Profissional (TE-2) ou pelos Serviços Regionais de Aviação Civil (SERAC).(g.n.)

2.1.7. Vale esclarecer que o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª classe só pode ser expedido por clínicas credenciadas junto à ANAC, a qual é a responsável por fiscalizar a atuação de todos os operadores no segmento aeronáutico, a incluir o Comando de Policiamento Aéreo da PMDF.

2.1.8. Importante aclarar também que, em reunião ocorrida no dia 24 de maio de 2017, o Comando-Geral de Pessoal (COMGEP) da Aeronáutica, a Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e a ANAC comunicaram oficialmente que os aeronavegantes que não pertencem ao quadro da Força Aérea Brasileira passarão a realizar inspeção de saúde apenas em hospitais e clínicas credenciados pela ANAC e não mais nos hospitais da Força Aérea, a exemplo do Hospital da Força Aérea de Brasília (HFAB), conforme se observa ainda na Portaria nº 800/GC3 de 31 de maio de 2017, que

alterou a estrutura do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

2.1.9. Ademais, vale ressaltar a urgência no atendimento da demanda, a qual envolve exclusivamente a revalidação do CMA de 1ª classe, destinada aos pilotos da PMDF, cuja validação médico-aeronáutica é imprescindível para a operação aérea, sendo necessária a realização anual dos exames pois são válidos por apenas 12 meses.

2.1.10. A Polícia Militar do Distrito Federal possui em seu quadro de pilotos o quantitativo de 30 (trinta) policiais militares da ativa.

2.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

2.2.1. De acordo com o art. 72, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que a Administração decide lançar mão da dispensa de licitação, deve-se justificar a razão da escolha da contratada.

2.2.2. Desse modo, embora a contratada ainda não esteja escolhida, há indícios que a empresa ROCA, emitente do orçamento de protocolo (112174576), seja a única credenciada junto à ANAC (105925547 e 105925831) para realização dos exames exigidos para emissão do CMA nas regiões do Distrito Federal e do Goiás. Assim, em não aparecendo novas clínicas interessadas em participar de procedimento licitatório ou de dispensa eletrônica, e que atendam aos requisitos impostos pela ANAC para emissão do CMA, a ROCA será a única empresa momentaneamente disponível para prestar os serviços demandados pela PMDF, o que justifica a sua escolha para prestar tais serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei 14.133/2021 e Decreto Distrital 39.453/2018, em ultratividade conferida pelo Decreto nº 44.365/2023.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de inspeção de saúde abarcado no presente Termo de Referência é composto por todos os exames médicos, odontológicos e psicológicos previstos na RBAC nº 67 e demais exigidos para a emissão e revalidação do CMA. O referido objeto se efetiva com o lançamento do Certificado Médico Aeronáutico ao policial submetido no registro pessoal junto à ANAC.

4.2 A contratação destina-se à revalidação do Certificado Médico Aeronáutico de 1ª classe para os pilotos, na categoria de piloto comercial de avião ou helicóptero, comprovado no sistema de licenças e habilitações da ANAC.

4.3. Apesar de o Centro Médico possuir algumas das especialidades de serviços a serem contratados, a necessidade de obediência ao RBAC 67 torna-se impossível a realização de inspeções no CMed porque o médico credenciado apenas pode homologar os laudos realizados na clínica que ele é credenciado.

4.4. Eventuais mudanças de nomenclatura e outras de naturezas legislativas decorrentes da nova RBAC nº 90 ANAC, aplicável aos Operadores Aéreos de Segurança Pública (em fase de construção) ou outra da atividade aérea, também serão abarcadas na presente contratação.

4.5. O serviço aqui selecionado deverá estar em conformidade com as especificações descritas na tabela a seguir:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	30 Unidades	Execução de inspeções de saúde para a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª classe, para pilotos da Polícia Militar do Distrito Federal. CATSER: 22373

5. PLANILHA DE CUSTOS

5.1. Em atendimento às disposições do art. 72, inc. II e inc. VII, da Lei n. 14.133/2021, que demanda a estimativa da despesa e a justificativa de preços, verificamos por meio de pesquisa que o valor estimado para a contratação do serviço demandado pela PMDF é de R\$ 26.650,20 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), baseado no menor valor apresentado entre a média e a mediana dos preços pesquisados, metodologia esta adotada nos termos do Decreto n. 39.453, em ultratividade conferida pelo Decreto n. 44.365/2023, e regulamentado no Distrito Federal de acordo com a Portaria GDF n. 514/2018, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	ORÇAMENTO ROCA (112174576)	PREÇO DETRAN (105926264)	PREÇO SSP/TO (112178855)	PREÇO PRF (112185648)	PREÇO CBMDF (112188401)	MEDIANA	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
1	Revalidação CMA 1ª classe	1	R\$ 856,00	R\$ 900,00	R\$ 1.040,00	R\$ 888,34	R\$ 780,00	R\$ 888,34	R\$ 892,87	R\$ 888,34
		30	R\$ 25.680,00	R\$ 27.000,00	R\$ 31.200,00	R\$ 26.650,20	R\$ 23.400,00	R\$ 26.650,20	R\$ 26.786,04	R\$ 26.650,20

*A vigência dos preços pesquisados junto ao Detran/DF, à SSP/TO, à PRF e ao CBMDF encontram fundamento do art. 8º, inc. III, da Portaria n. 514/2018, que regulamenta o Decreto 39.453/2018, em ultratividade dada pelo Decreto n. 44.365/2023.

5.2. Apesar de não ser a regra, a contratação por meio de dispensa poderá ser favorável para a administração, primeiro, porque no presente processo ficaria abaixo do valor estimado para a contratação por meio do rito licitatório comum, segundo porque existe o risco de não haver interessados na participação por meio de Pregão Eletrônico e, terceiro, porque existe a possibilidade de uma empresa fora do DF apresentar o menor valor, o que não necessariamente seria interessante para a administração devido a um eventual gasto pagamento de diárias para o policial.

5.3. Cabe ressaltar que dentre as empresas consultadas, a ROCA é a única que se encontra em Brasília, eliminando, desta forma, a necessidade de um eventual afastamento do policial para a realização dos exames.

5.4. Quanto à consulta no sítio do governo federal COMPRASNET, informo que não foi localizada nenhuma contratação similar, conforme SEI 105925096.

5.5. Quanto à consulta no Painel de Preços do GDF informo que não fora localizada nenhuma contratação similar, conforme SEI 105924597.

5.6. Ademais, sugere-se que seja avaliada a possibilidade da aquisição conforme o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, a Contratada obrigará-se a:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive o credenciamento junto à ANAC;

6.1.2 Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência;

6.1.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

6.1.4 Substituir ou refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentados causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço;

6.1.6 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

6.1.7 Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação do serviço;

6.1.8 Indicar preposto ou servidor para funcionar como elo com a Corporação;

6.1.9 Obedecer a proibição ao nepotismo, conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar o representante da Administração ou comissão de gestão do contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 7.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;
- 7.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 7.6. Realizar a dispensa e arcar com custos de transporte e outras despesas tocantes ao afastamento dos policiais militares inspecionados a outros Estados, de acordo com o contrato a ser firmado.
- 7.7. Fiscalizar a realização dos serviços contratados por meio de executor nomeado pelo Chefe do DSAP.

8. PRAZO(S)

- 8.1. A empresa contratada deverá ter condições de realização dos exames a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. O contrato terá validade de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

9. PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativo às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei nº 8036/1990);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011);

9.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja e condições de liquidação e pagamento;

9.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I- a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II- se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF;

9.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;

9.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação do que a empresa é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

9.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

9.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10. SANÇÕES

- 10.1. A licitante de que cometer as infrações constantes do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se às sanções cabíveis conforme art. 156 da mesma Lei n. 14.133/2021.

11. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O policial militar será submetido aos exames pela contratada após apresentação de Autorização/Certidão para Inspeção de Saúde, previamente assinada por representante da PMDF.

11.2. A contratada lançará o Certificado Médico Aeronáutico em registro junto à ANAC do policial submetido à inspeção no prazo regulamentar, o qual deverá comunicar o Oficial Presidente da comissão de Execução Contratual para fins de controle e publicidade.

11.3. Em casos em que o policial militar for considerado inapto na inspeção de saúde, o militar deverá, sob própria responsabilidade ou por meio dos serviços de saúde da Corporação, cessar os motivos ensejadores da incapacidade e, conforme o caso, submeter-se novamente ao exame médico necessário, de acordo com o estipulado pelo médico avaliador, sem utilização de nova cota. Nos casos de moléstia grave, de tratamento duradouro ou outro motivo que necessite de outra cota de pagamento para realizar o CMA, o militar deverá apresentar ao Oficial Presidente da comissão de Execução Contratual documento comprobatório listando todos os motivadores da incapacidade e, comprovante de cura ou de que os motivadores outrora incapacitantes foram cessados.

11.4 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.4.1 No que tange à realização da inspeção, a prestação dos serviços será realizada na cidade sede da contratada. A previsão de realização dos exames no Distrito Federal preserva a administração para o caso hipotético de empresa vencedora por pequena variação de valores se situe fora do Distrito Federal, vindo a onerar o Estado em gastos com passagens e diárias serem desproporcionalmente maiores que a diferença de preço que possa existir.

12. RECEBIMENTO

12.1 O policial militar submetido à inspeção deverá comunicar a qualquer membro da comissão de Execução Contratual a realização dos exames e sua respectiva data de inspeção, além de, se solicitado, apresentar o comprovante de atualização do CMA no cadastro pessoal junto à ANAC, retirado pela internet, ou outro documento comprobatório da incapacidade, para fins de conferência e vistoria no processo.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 Serão designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, conforme prevê o Art. 177 da Lei nº 11.433/2021, nos termos estabelecidos na Portaria PMDF n.º 728/2010, não eximindo, contudo, a contratada de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato, os seguintes policiais militares:

Função	Posto	Nome	Matrícula
Presidente	CAP QOPM	RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA	196.707/X
1º Membro	2º SGT QPPMC	FELIPE YOSHI DE SOUZA KANNO	195.885/2

2º membro	CB QPPPMC	MATHEUS FURTADO SARAIVA	733.130/4
-----------	-----------	-------------------------	-----------

13.2 O Oficial relacionado como presidente exercerá o papel de preposto do processo até a competente nomeação para fins de fiscalização, através dos contatos abaixo descritos:

Seção de Projetos, Contratos e Convênios do BAvOp

End.: SRIA Área Especial nº 10 Módulo A Guará II/DF, CEP 71.070-701.

Tel.: (61) 3190-7960 / 7961

Email: projetos.bavop@gmail.com

14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Não poderão participar aqueles que se enquadrem no artigo 14, da Lei 11.433/2021.

14.2. São aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

14.3. Deixou-se de juntar ao processo pareceres jurídicos ou técnicos, assim como autorização da autoridade competente, respectivamente, conforme exigência do art. 72, inc. III e VIII, da Lei n. 14.133/2021, em razão de que tais providências extrapolam as atribuições do demandante.

14.4. Há previsão orçamentária para atender a demanda conforme Plano Interno de Orçamento 2023, de acordo com a Portaria PMDF n. 1.297/2022, nos seguintes termos:

Unidade de saúde	Dem.	Discriminação	Cód. Desp.	Meta Física	Prod./Und.	Valor (R\$)
Diretoria de Assistência à Saúde - DAS	363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	235.734.000,47

14.5. Ademais, em atendimento à disposição do art. 72, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021, há disponibilidade orçamentária para atender a demanda, conforme Ofício 86 (106701077).

14.6. Deixou-se também de juntar ao processo documentos de habilitação, conforme exigência do art. 72, inc. V, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que o prestador de serviços ainda não foi selecionado, o que deve ocorrer em licitação ou dispensa eletrônica.

14.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 - Decreto nº 34.031/2012.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA - 1º SGT PM RR (PTTC), Matr.0017578-1, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/05/2023, às 07:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **112530145** código CRC= **C8448E48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00023223/2023-51

Doc: SEI/GDF 112530145